



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

*Tribuna do Norte*  
N.º 5860 Pág. 11  
Edição de 19 / 08 / 2010

## RESOLUÇÃO Nº 06/2010

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos do Legislativo Municipal de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial no artigo 53 inciso II, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte,

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os veículos de propriedade desta Câmara Municipal são de uso exclusivo dos vereadores e dos funcionários do Poder Legislativo. E devem ser utilizados única e exclusivamente para atender as atividades do Legislativo Municipal.

I – os veículos devem deslocar-se exclusivamente para conduzir vereadores e ou funcionários do Legislativo Municipal para desempenhar suas atividades legislativas, e ou de representação oficial;

II – os veículos do Poder Legislativo devem ser conduzidos por vereadores ou funcionário que desempenhe suas funções institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal;

III – os veículos da Câmara não poderão ser emprestados, e ou utilizados por entidades particulares, sindicatos, empresas e qualquer cidadão sem vínculo formal com a Câmara Municipal;

IV – os veículos devem circular sempre com autorização de autoridade competente e com controle de destino assinado pelo motorista responsável, quando da saída e chegada ao seu destino, e informando o horário da entrega do veículo junto a Câmara Municipal;

V – O Presidente da Câmara terá livre acesso ao veículo oficial, podendo circular livremente dentro e fora do Município;



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Para utilização no âmbito do Município, a solicitação será verbal e o uso autorizado pelo Diretor Geral ou Diretor Administrativo da Casa.

Art. 2º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente.

Art. 3º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial de uso da Câmara, bem como pela limpeza e asseio.

**Parágrafo único.** O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 5º O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Casa.

**Parágrafo único.** O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará, de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o fato ocorrido.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza  
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
1º Secretário